

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1.964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VI
CE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR.
FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES, SUB-PROCURADOR.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA-
GERAL, EM EXERCÍCIO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezen-
de, General-de-Exército Antonio José de Lima Camara, Almirante-de-
Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Al-
mirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Flori-
ano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho
Ribeiro da Costa, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadei-
ro Antonio Alves Cabral.

Acho-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Briga-
deiro Alvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

AÇÃO ORIGINÁRIA

Nº 22 - Embargos. Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribe-
ro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima
Brayner. Embargante: Paulo de Almeida Novaes, 1.º Ten.
I. E., condenado a 3 anos e 1 mes de reclusão, incur-
so no art. 229, do C. P. M., combinado com o art. 1.º,
item IV, do Decreto-Lei nº 3.038, de 10/II/19/61, por
Acórdão de 1.º de julho de 1964, prolatado na Ação Ori-
ginária nº 22. Embargado: O Acórdão do Superior Tribu-
nal Militar, de 1.º de julho de 1964. - Desprezaram
os embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Minis-
tros Dr. Romeiro Neto, Alm. Esq. José Espindola e Gen
Ex. Lima Camara, que recebiam os embargos, para
absolver o embargante. (Usou da palavra o Sr. Dr. Au-
gusto Sussekind de M. Rego, advogado do paciente).

RECURSO - CRIMINAL

Nº 4.022 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da
Costa. Recorrente: Mucio Scevola Ramos Scorzzeli, Te-
nente-Coronel-Aviador, da Base Aérea de Santa Cruz. /

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/964)

Recorrido: O Despacho do Dr. Auditor da 2ª Auditoria da Aeronautica, que decretou a prisao preventiva do recorrente. - Deram provimento ao Recurso, para que o recorrente se defenda solto, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que conhecia do Recurso e indeferia. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Mins. Ten. Brig. Alves / Secco e Alm. Esq. Borges Fortes, que se deram por impedidos. - Usou da palavra, o Sr. Dr. Telles Barbosa, advogado do paciente).

C O R R E I Ç Ã O - P A R C I A L

Nº 783 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do C. J. M., requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., instaurado na Fortaleza de Santa Cruz e 1º Grupo de Artilharia de Costa, em que figura como indiciado o Soldado do referido Grupo, Sebastiao Esmério de Oliveira. - Degeriram a Correição, para remeter os autos a Auditoria do Exercito, competente, unanimemente.

M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A

Nº 63 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Impetrante: Jose Getulio da Costa, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição, combinado com o § 36, incisos I e II, e § 37, da mesma Constituição, requer Mandado de Segurança contra o Sr. Delegado-Geral de Juiz de Fora (M. G.) que negou sua transferencia para outro Estabelecimento Penal. Não tomaram conhecimento, unanimemente.

A P E L A Ç Ã O

Nº 31.227 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: João Batista Gonçalves, Soldado do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaereo, condenado a 15 meses de prisao, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaereo. - Deram provimento, em parte, a apelação, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 629 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Ne-

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/1964)

to. - O Dr. Auditor-Corregedor de Justiça Militar, com fundamento no art. 365, do C. J. M., representa ao Tribunal, face as irregularidades apuradas na 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, em Correição Especial pro cedida naquela Auditoria, em cumprimento ao Ofício nº 38/1ª DSP, de 21 de julho de 1964, da Presidência do S. T. M. - O Tribunal resolveu mandar juntar a Representação a Correição Especial nº 782, e abrir inquerito para apurar as irregularidades citadas, devendo ser designado pelo Sr. Presidente um Auditor para esse fim, unanimemente.

PRISÃO PREVENTIVA

(Pedido de revogação de)

- Nº 2 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto - O advogado de defesa do Brigadeiro do Ar Engenheiro Dirceu de Paiva Guimarães requer revogação de sua prisão preventiva decretada pelo Superior Tribunal Militar, nos autos da Prisão Preventiva nº 2, a pedido do Encarregado do I. P. M., Major-Brigadeiro-do-Ar / Marcio de Souza e Melo. - Preliminarmente, baixaram os autos em diligência, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Dr. Romeiro Neto, Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Jose Espindola, que eram contra a preliminar.

APELAÇÕES

- Nº 34.207 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto
 Apelante: Euclides Lucas da Silva Filho, Soldado do Grupo-Escola de Artilharia, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Grupo-Escola de Artilharia. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 34.204 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jose de Oliveira, Soldado do Forte de Copacabana e 3º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Forte de Copacabana e 3º G. A. C. - Julgaram extinta a ação penal, pela prescrição, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro/Dr. Murgel de Rezende, que confirmava a sentença apelada.
- Nº 34.214 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante:

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/964)

Vicente Paulo de Oliveira, Soldado do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º B. E. C. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 34.236 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Luiz Carlos de Araujo, Soldado do Regimento-Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os itens/ I e IV, letra "a", do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento - Escola de Infantaria. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

REVISÃO - CRIMINAL

Nº 1.012 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Requerente: Manoel Bispo de Oliveira, CB. MR. nº 55.1384.4; condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., por acórdão do Superior / Tribunal Militar, de 25 de maio de 1960. - Conheceram do pedido e negaram, unanimemente.

Republicação - H A B E A S - C O R P U S

Nº 27.174 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Pacientes: Osvaldo Machado dos Santos, Odilon Silva, Elias Andrade, Alberto José dos Santos, Paulo Geraldo Ferreira, Antonio de Faria Lopes, José Boggione e José Ferraz Baião, civis, alegando, por seu advogado, estarem o primeiro ameaçado de prisão e os demais presos, na Colonia Penal "Magalhães Pinto", no Estado de Minas Gerais, em virtude de prisão preventiva decretada, pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, pedem a concessão da ordem. - Julgaram prejudicado o pedido quanto a Osvaldo Machado dos Santos, Odilon Silva, Elias Andrade, Paulo Geraldo Ferreira e José Ferraz Baião, unanimemente. Quanto a Alberto José dos Santos, Antonio de Faria Lopes e José Boggione, concederam a ordem, sem prejuízo do processo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner e Alm. Esq. Borges Fortes, que negavam a ordem. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, por não ter assistido ao relatorio. - Usou da palavra o Sr. Dr. Jair Leonardo Lopes, advogado dos pacientes).
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 64ª SESSÃO, EM 16 DO CORRENTE.

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/1964)

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar o seguinte expediente:

1ª - Carta do Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fonseca:

"Rio, 18 de setembro de 1964. Senhor Presidente. Permita-me Vossa Excelência que, por seu intermédio, eu expresse o meu profundo e comovido agradecimento pela generosa manifestação de estima com que, por proposta de Vossa Excelência, fui distinguido pelos eminentes Ministros desse Egrégio Tribunal, na Sessão de 14 do corrente mes, após a publicação do ato em que me foi concedida a exoneração do cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar. Guardarei / sempre como confortadora e grata recordação da minha vida pública os períodos de feliz convivência que tive com esse Alto Tribunal, onde a independência, a altivez, a cultura / e a nobreza de seus Juizes me foram exemplo e incentivo / constantes para bem servir a Justiça. Com o mais elevado apreço. a) Ivo d'Aquino".

2ª - Auditor - Licença para vir ao Rio de Janeiro:

A seguir, o Presidente fez ao Tribunal a seguinte comunicação: "O Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, Dr. Jose Tinoco Barreto, solicitou a esta Presidência autorização / para vir ao Rio de Janeiro, a fim de conferenciar com o Exmo Sr. Presidente da Republica, sobre assunto do interesse da Justiça, alegando que S. Exa., assim o desejava. Aquiesci no pedido, cientificando-lhe porem de que a sua vinda a esta cidade não poderia ter caráter oficial e era autorizado sem prejuizo do serviço e sem onus para os cofres publicos."

3ª - Licença de Ministro, para tratamento de saúde:

O Tribunal passou a apreciar o requerimento em que o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, requer trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 30 do corrente mes. - O Tribunal concedeu a licença requerida, unanimemente.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.220 (AC/RN) - 34.235 (AC/RC) - 34.228 (AC/MR)
34.253 (MR/LC) - 34.242 (LC/MR) - 34.243 (LB/RC)
34.262 (LB/RC) - 34.247 (LC/RC) - 34.252 (RN/JE)
34.246 (JE/RC)

Recursos Criminais: 4.021 (MR) - 4.026 (RN) - 4.023 (RN)
4.025 (RC) - 4.024 (MR)

Representações: 631 (LB) - 632 (BF)

* * *

H A B E A S - C O R P U S

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 21/IX/964)

Nº 27.184 (AC)	-	27.166 (AC)	-	27.198 (AS)	-	27.189 (AS)
27.180 (AS)	-	27.145 (JE)	-	27.121 (JE)	-	27.172 (JE)
27.181 (JE)	-	27.208 (JE)	-	27.217 (JE)	-	27.051 (MR)
27.226 (JE)	-	27.003 (MR)	-	27.219 (MR)	-	27.083 (MR)
27.033 (JE)	-	27.081 (JE)	-	27.113 (JE)	-	27.164 (LC)
27.010 (LC)	-	27.173 (LC)	-	27.163 (JE)	-	27.197 (BF)
27.224 (BF)	-	27.076 (RC)	-	27.052 (RC)	-	27.068 (RC)
27.207 (AS)	-	27.237 (MR)	-	27.228 (MR)	-	27.221 (RC)
27.185 (RC)	-	27.167 (RC)	-	27.199 (LC)	-	27.236 (LC)
27.195 (RN)	-	27.186 (RN)	-	27.231 (RN)	-	27.069 (RN)
27.085 (RN)	-	27.235 (JE)	-	27.137 (JE)	-	27.241 (LB)
27.211 (AC)	-	26.992 (JE)	-	27.175 (AC)	-	27.193 (AC)
27.238 (AC)	-	27.229 (AC)	-	27.210 (MR)	-	27.248 (RN)
27.177 (RN)	-	27.215 (BF)	-	27.015 (BF)	-	27.023 (BF)
27.245 (MR)	-	27.109 (RN)	-	27.240 (RN)	-	26.997 (RN)
27.188 (BF)	-	27.095 (BF)	-	27.190 (JE)	-	27.244 (JE)
27.009 (JE)	-	27.200 (JE)				

Reclamações: 26.955 (Rel. p^a o acórdão - AC) e 26.956 (AC)

Julgamentos adiados: 27.117 (RN) e 27.171 (AS)

